



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 600 , DE 11 DE MARÇO DE 2016.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 506 de 11 de Dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 594, de 23 de Dezembro de 2015, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou, e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 506 de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....  
.....”*

*§ 1º. O Auxílio de que trata o caput deste artigo, estende-se aos servidores pertencentes à **Classe A do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 384/2010**, e aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de **Cuidador Social, Educador Social** e os da **Classe B, inciso II do art. 4º da Lei Complementar 384/2010**, desde que lotados e em efetivo exercício nos abrigos e albergues da **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Agente de Educação Ambiental** desde que lotados na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA”.** (NR)*

**Art. 2º.** Os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de Dezembro de 2013, que criou o Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão prorrogados pelo período de um ano, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** A pontuação da Gratificação de Produtividade concedida aos servidores da Divisão de Apoio Administrativo-SEMAD, parte integrante do Anexo I, da Lei Complementar nº 594, de 23 de Dezembro de 2015, é de 200 pontos.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Parágrafo único.** A pontuação da Gratificação de que trata o caput deste artigo, tem efeito retroativo, a partir de 23 de Dezembro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município